



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023 que “Altera a Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos do magistério e demais servidores públicos dos quadros setoriais da educação e da FUNEC do Poder Executivo do Município de Contagem”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

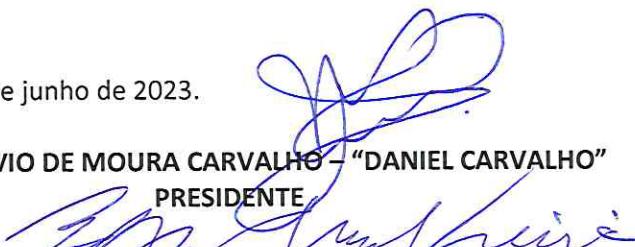
Recebeu esta Comissão de Administração e Serviços Públicos o Projeto de Lei Complementar nº 009/2023, de autoria do Poder Executivo. Preliminarmente, o Projeto de Lei Complementar obteve manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela sua admissão, por não conter vícios de legalidade e constitucionalidade; assim, não havendo preliminar de inconstitucionalidade, passa-se a analisar o mérito da matéria.

A proposição em análise tem como objetivo conferir tratamento isonômico aos cargos integrantes da carreira do magistério, instituídos pela Lei Complementar nº 90, de 30 de julho de 2010. Assim o Projeto de Lei Complementar mantém o nível de vencimento dos profissionais da educação com carga horária de 22h30 e reenquadra os profissionais da educação de carga horária de 40h em novo nível de vencimento de forma a tornar o vencimento-base dos profissionais que atuam na Rede Municipal de Educação mais atrativo, o que repercute na qualidade dos serviços públicos prestados aos munícipes.

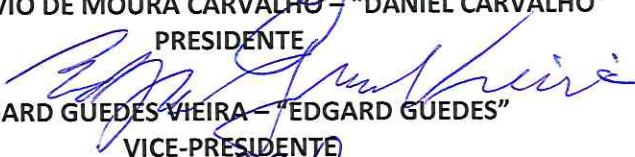
Ante o exposto, esta Comissão manifesta-se pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 009/2023.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO – “DANIEL CARVALHO”

PRESIDENTE


EDGARD GUEDES VIEIRA – “EDGARD GUEDES”

VICE-PRESIDENTE


RONALDO PAULO DA SILVA – “RONALDO BABÃO”
RELATOR

LEANDRO VIANA DA SILVA – “LÉO DA ACADEMIA”
PRESIDENTE SUPLENTE

ITAMAR DOS SANTOS DA SILVA – “PASTOR ITAMAR”
VICE-PRESIDENTE SUPLENTE

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA – “GLÓRIA DA APOSENTADORIA”
RELATOR SUPLENTE